JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A lei que exige a realização do "teste da linguinha" em recém-nascidos, para a identificação de problemas que podem resultar em dificuldades na fala, sucção, deglutição e mastigação - chamado de Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff no dia 20 de junho de 2014.

A partir de 22 de dezembro de 2014 após a publicação oficial da Lei nº 13.002/2014, passou a ser obrigatória a realização do "teste da linguinha" em recém-nascidos na rede pública e na rede privada em todo o país. O teste, que pode ser feito por qualquer profissional de saúde, consiste em verificar se o freio que liga a língua do bebê à boca apresenta algum tipo de deformação. Se houver o problema, a criança pode desenvolver a chamada língua presa e, por isso, a cirurgia é indicada.

O Ministério da Saúde informou que o teste já era realizado em todo o sistema público de saúde, junto com outros testes para o recém-nascido, como os testes da orelhinha e do pezinho.

Ainda segundo o ministério, especialistas da pasta trabalham em uma regulamentação da lei que obriga o teste da linguinha, que vai estabelecer padrões para a realização do procedimento em todo o país.

O propósito do teste é verificar se há a necessidade de cirurgia para corrigir possíveis irregularidades no frênulo lingual, estrutura que liga a parte inferior da língua à boca. O autor do projeto que deu origem à lei (PLC 113/2013), deputado Onofre Agostini (PSD-SC), esclareceu que o diagnóstico precoce possibilita o tratamento imediato e a prevenção dos problemas decorrentes da anquiloglossia, termo científico que designa a anomalia. Os problemas de sucção, por exemplo, podem levar o bebê a ser desmamado antes do tempo certo.

O relator do projeto no Senado, Eduardo Amorim (PSC-SE), que é médico, explicou que o exame é simples, rápido e indolor. Enquanto o bebê está mamando, o profissional de saúde faz a avaliação anatômica e da força de sucção, além de análise dos batimentos cardíacos, da respiração e da saturação do oxigênio.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Apresentamos o presente Projeto de Lei que visa tornar obrigatório a realização do "teste da linguinha" no Município, este teste é de grande importância para diagnóstico precoce e, se necessário, o tratamento adequado, corrigindo problemas imediatos como sucção na amamentação, deglutição, e, posteriormente, a mastigação e fala.

Como é de conhecimento geral, o "teste da linguinha", idealizado por um profissional da saúde, sem custos, traz grandes benefícios ao recém-nascido. A recomendação, portanto, é de que se torne obrigatória a sua realização.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2016.

SUELI GUERRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR DORFCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "teste da linguinha" em todas as crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "teste da linguinha" em todas as crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres no Município de Toledo.

Art. 2º - As maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres no Município de Toledo, ficam obrigadas a realizar gratuitamente o Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em bebês, conhecido como "teste da linguinha", em todas as crianças nascidas em suas dependências.

Parágrafo único - O teste a que se refere o *caput* deste artigo será realizado sob a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

Art. 3º - Na época da vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis deverão ser orientados a realizar o teste, caso se constate que não tenha sido feito.

Art. 4º - Caso seja constatada a existência de irregularidades no frênulo da língua, estrutura que liga a parte inferior da língua à boca, em recém-nascidos, caberá ao pediatra da unidade de saúde a responsabilidade de efetuar os devidos encaminhamentos.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão anotar na carteira de saúde do recém-nascido a realização do teste, bem como, o resultado do exame e a identificação do examinador.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2016.

SUELI GUERRA